



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 136, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Complementar n. 12, de 1 de novembro de 2.022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Por força do disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Complementar n. 12, de 1 de novembro de 2.022, que “*concede o piso salarial nacional para os Professores da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis, no exercício de 2022, e dá outras providências*”, o Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal implantará a folha de pagamentos referente aos dias trabalhados no mês de novembro de 2.022 pelos ocupantes dos cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis na forma determinada pelo Anexo Único da referida norma.

Parágrafo único. Na hipótese de os recursos tecnológicos e logísticos da Administração impedirem a implementação instantânea ou tempestiva dos vencimentos na forma como definido neste Decreto sem implicar em atraso no pagamento aos servidores, os pagamentos referentes à folha salarial do mês de novembro ocorrerão conforme os valores previstos na legislação anterior, e a diferença entre os valores previstos naquela legislação modificada e os contemplados no Anexo Único da Lei Complementar n. 12, de 1 de novembro de 2.022, deverá ser quitada dentro do próprio mês de implementação da atualização, mediante folha complementar.

Art. 2º Fica determinada a exclusão da rubrica intitulada “regência de classe” da folha salarial dos professores do Município de Deodápolis, a partir do mês de competência de novembro de 2022, para implementação dos novos padrões remuneratórios reajustados pela Lei Complementar n. 12, de 1 de novembro de 2.022 e seu Anexo Único, tendo em vista que as verbas de “regência de classe” originariamente previstas nos §§ 1º e 2º do art. 75 da Lei Complementar Municipal n. 458, de 14 de dezembro de 2004, foram revogadas tacitamente por legislação alteradora, que passou a prever novos valores da “regência de classe” exclusivamente em seus respectivos Anexos Únicos, notadamente, as Leis Municipais n. 606, de 27 de maio de 2.014 e n. 617, de 19 de março de 2015, e as que se seguiram, que alteraram Anexo Único da Lei Comple-

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

mentar Municipal n. 458, de 14 de dezembro de 2004, para dela serem parte integrante, sem que essa verba tenha sido reeditada na Lei Complementar n. 12, de 1 de novembro de 2022 e seu Anexo Único, tendo em vista a implementação do piso salarial do magistério no Município.

Art. 3º Este Decreto entre em vigo na data de sua publicação.

Deodópolis, MS, 23 de novembro de 2022.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br